



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 126/2000.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre as empresas patrocinadoras de escolas públicas, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de dezembro de 2000.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre as empresas patrocinadoras de escolas públicas, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a inscrição do nome e marca de empresas patrocinadoras nos uniformes dos alunos da rede de educação básica do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Considera-se empresa patrocinadora de escola pública oficial aquela que, cumulativamente:

I – responsabilizar-se pela confecção do uniforme adotado pela escola pública, a ser doado aos alunos regularmente matriculados;

II – comprometer-se a fazer, periodicamente, doações em dinheiro, obra ou serviço, para a escola pública;

III – fornecer mobiliário e material escolar.

Art. 3º - A empresa patrocinadora de escola pública estadual terá direito exclusivo a inscrição de seu nome e marca no uniforme respectivo, durante o período do patrocínio.

Parágrafo único – É vedado o patrocínio de empresas que tenham por finalidade a produção de álcool e fumo.

Art. 4º - O uniforme da escola pública que veiculará o nome e marca da empresa patrocinadora deve obedecer o modelo, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de dezembro de 2000.